



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 02 de fevereiro de 2021, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 0202002/2021, para atender a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras - MA. Com este fim e para constar, eu, **Elanne Silva Moraes**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras - MA, 02 de fevereiro de 2021

Elanne Silva Moraes

Elanne Silva Moraes

Setor de Protocolo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202002/2021
FLS.	02
Rub.	2

Pedreiras - MA, 02 de fevereiro de 2021.

Ao

Setor de Engenharia

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade do Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo na locação de imóvel para funcionamento da Garagem destinada a Frota dos Veículos do Município de Pedreiras, solicitar à Vossa Senhoria que possa tomar as providências cabíveis correlacionadas à vistoria do imóvel localizado à Avenida Rio Branco, 1111 – Bairro: Centro, Município de Pedreiras, com a finalidade de verificar se o preço proposto está compatível com os valores praticados no mercado, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo.

Atenciosamente,

MARCOS BRUNIERI DE FREITAS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202002/2021
FLS.	03
Rub.	e

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Eu, **Rayane Ribeiro Galvão**, Engenheira Civil, registrado no **CREA-MA Nº 1111789034-1**, e conforme contrato de prestação de serviços firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, apresento o laudo de avaliação técnico conforme segue:

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA

OBJETO VISTORIADO: Av. Rio Branco, 1111, Centro, Município de Pedreiras - Maranhão.

OBJETIVO: Determinação do atual valor de locação.

DATA DA VISTORIA: 03 de Fevereiro de 2021.

*Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, e-mail:
administracao@pedreiras.ma.gov.br*


Rayane Ribeiro Galvão
Engenheira Civil
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA

PEDREIRAS/MA	
Proc	0202002202 1
FLS	04
Rub	1

1 - INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel residencial situado na Avenida Rio Branco, 1111, Centro, Município de Pedreiras - Maranhão, onde irá funcionar a **Garagem Municipal**.

2 - DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:

Foi realizada uma vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos **Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA)** e do **Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE)**.

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

*Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, e-mail:
administracao@pedreiras.ma.gov.br*


Rayane Ribeiro Galvão
Engenheira Civil
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202002/2021 ↓
FLS.	05
Rub.	2

4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de um imóvel constituído de galpões e depósitos construído de tijolos cerâmicos, trama de madeira, cobertura em telha brasilit e piso cimentado. A Área construída locada é de 2.551,17 m², e a Área total locada é de 12.711,21 m². No interior do terreno existem 2(dois) depósitos e uma casa de moradia, do qual não irá fazer parte da locação do referido imóvel, conforme demonstrado na planta de situação em anexo a este laudo.

O imóvel avaliado possui energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

5 - DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL:

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de:

R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

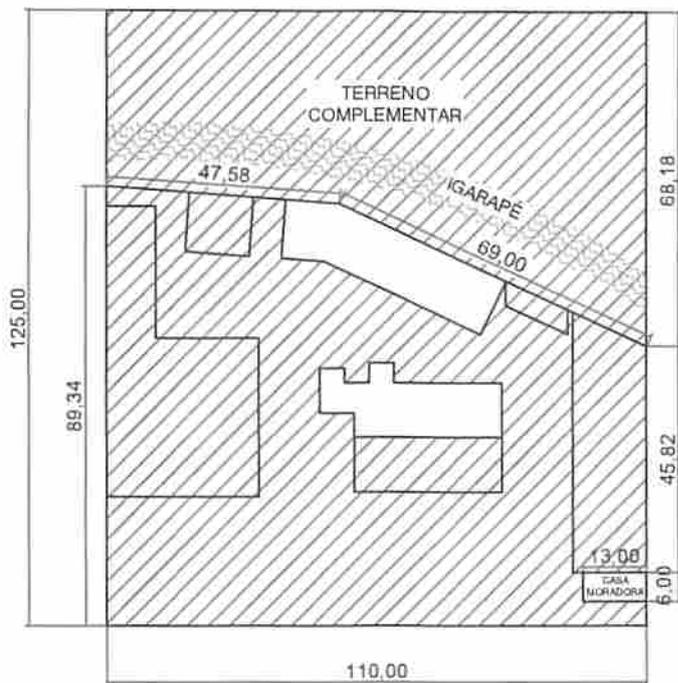
6 - ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de **03 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado**, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Pedreiras - MA, 03 de Fevereiro de 2021.


Rayane Ribeiro Galvão
Engenheira Civil
CREA-MA 111789034-1

*Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, e-mail:
administracao@pedreiras.ma.gov.br*



LEGENDA



QUADRO DE ÁREAS (M²)	
ÁREA CONSTRUÍDA LOCADA:	2.551,17
ÁREA DO TERRENO LOCADA:	12.711,21
ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL:	3.580,06
ÁREA DO TERRENO TOTAL:	13.750,00



TÍTULO:

PLANTA DE SITUAÇÃO

CONTEÚDO:

PLANTA BAIXA

N° PRANCHA:

01/01

PROponente:
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Cidade - UF:
 PEDREIRAS - MARANHÃO

Identificação:
 GARAGEM MUNICIPAL

Escala:
 1/1500

Formato:
 A-4

Endereço:
 AVENIDA RIO BRANCO, 1111, CENTRO

Data:
 FEVEREIRO/2021

Revisão:
 R0

Responsável Técnico:

Rayane Ribeiro Galvão
 Engenheira Civil
 CREA - MA 111.789.034-1



PEDREIRAS/MA
 Proc. 0202032021
 FLS. 08
 Rub. 2

ESTADO DO MARANHÃO
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

RUA MANECO REGO, 1047 – FONE: (99) 3642-0926.
 email: cartorio1oficio_pedreiras.ma@hotmail.com
PEDREIRAS – MARANHÃO

LUCY MARY HOLANDA BRAÚNA
 OFICIAL DO REGISTRO

FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAÚNA
 OFICIAL DO REGISTRO SUBSTITUTO

WALBERSON DA SILVA MELO
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

Avs. 265 e 358-A fls. 168 do Livro 3-B, 1.543, Av. 264, fls. 167 do Livro 3-B, 1.862, fls. 32 do Livro 3-C, 1.953/2.304, Avs. 358 e 04, fls. 43 do Livro 3-E matrícula 254, registro 01, fls. 254 do Livro 2-A. Pedreiras(MA), 30 de abril de 1.979. (a) Filemon de Carvalho Krause Filho – Oficial Substituto...R-06.M-486. **HIPOTECA.** Na conformidade do instrumento particular de contrato de abertura de crédito para construção de unidades habitacionais, com pacto adjeto de hipoteca e outras avenças, com força de escritura pública, número 410/94, datado de 14-10-94, o imóvel desta matrícula foi dado em primeira e especial hipoteca em favor do credor hipotecário **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.** (CGC. Nº. 61.411.633/0001-87), estabelecida na capital do Estado do São Paulo, com sede na Praça Antonio Prado, 06, em garantia do crédito hipotecário no valor de R\$ 546.568,64, com vencimento para 14-08-1996, prazo de execução das obras de 10 meses, vencimento dos juros e seguros no dia 14 de cada mês, à taxa anual de juros nominal 12,2842% a.a. e efetiva de 13,0000% a.a. Pedreiras(MA), 03 de novembro de 1.994. (a) Lucy Mary Holanda Braúna - Oficial do Registro. AV-07.M-486. **ALTERAÇÃO SOCIAL.** Na conformidade do aditivo ao contrato social da proprietária F. Neves Regadas & Cia. Ltda., datado de 23-02-1994, protocolado sob o nº. 2417, na Junta Comercial do Estado do Maranhão, a razão social foi alterada para **CONSTRUTORA NEVES REGADAS LTDA.**, responsável pelo ativo e passivo de F. Neves Regadas & Cia. Ltda. Pedreiras(MA), 24 de abril de 1.996. (a) Lucy Mary Holanda Braúna – Oficial do Registro. AV-08.M-486. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA.** Na conformidade da Autorização Para Baixa da Hipoteca Garantia Complementar, datado de 28-08-2007, do Banco Santander Banespa S/A, procedo o cancelamento da hipoteca a que alude o registro 06 da presente matrícula. Pedreiras(MA), 26 de setembro de 2.007. (a) Filemon de Carvalho Krause Filho – Oficial do Registro Substituto. R-09.M-486. **COMPRA E VENDA.** Na conformidade da escritura pública de compra e venda lavrada em data de 21-05-2015, às fls. 161 do Livro 49, neste Cartório, os imóveis desta matrícula foram transferidos para **FRANCISCO NEVES REGADAS FILHO** (CIC. Nº 091.210.303-59 e C.I. Nº. 796687 SSP/CE), brasileiro, divorciado, empresário, residente em São Luís(MA), com domicílio na Av. Ivar Saldanha, 25, Bairro Olho D'Água, pelo valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais). Pedreiras(MA), 25 de maio de 2015. (a) Felipe Eduardo Holanda Braúna – Oficial do Registro Substituto. **CERTIFICO, finalmente, que contra os imóveis e o respectivo terreno desta matrícula não existem ações reais e pessoais reipersecutórias ou quaisquer hipotecas e outros ônus reais, legais, judiciais ou convencionais.** Dou fé. Está conforme com o original. Expedida a presente certidão hoje.

P-21271867 R-21271868

Pedreiras (MA), 04 de dezembro de 2015

FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAÚNA
 OFICIAL DO REGISTRO SUBSTITUTO

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 Pedreiras - Maranhão
 Lucy Mary Holanda Braúna
 Oficial do Registro
 Felipe Eduardo Holanda Braúna
 Oficial do Registro Substituto
 Walberson da Silva Melo
 Escrevente Autorizado

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 Pedreiras - Maranhão
 Lucy Mary Holanda Braúna
 Oficial do Registro
 Felipe Eduardo Holanda Braúna
 Oficial do Registro Substituto
 Walberson da Silva Melo
 Escrevente Autorizado

Uso Geral
 000022267744



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202002/2021
FLS.	09
Rub.	2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA FÍSICA (DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL)

De acordo com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

A escolha do imóvel medindo uma área construída de 2.551,17 m² e um terreno de 12.711,21 m², deve-se ao fato de o mesmo atender os interesses da Administração Pública que, visando o funcionamento do Garagem destinada a Frota dos Veículos do Município de Pedreiras Ma., naquele local, buscou o mais adequado possível, estando o mesmo situado no Município de Pedreiras - MA. O poder executivo não possui imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população residente naquela localidade.

O preço proposto está compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município de Pedreiras – MA.

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente processo é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Informamos que o Preço praticado pela locatário **Francisco Neves Regadas Filho** é compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município, conforme proposta em anexo.

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, e-mail: administracao@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202002/2021
FLS.	30
Rub.	2

Desde já agradecemos as providências.

Pedreiras, 03 de janeiro de 2021.

MARCOS BRUNIERI DE FREITAS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202002/2021
FLS.	11
Rub.	2

À

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Município de Pedreiras/Ma.

Marcos Brunieri de Freitas

Venho por meio desta apresentar minha proposta para a Locação do imóvel medindo uma área construída de 2.551,17 m² e um terreno de 12.711,21 m² situado à avenida Rio Branco, 1111, Bairro Centro, do Município de Pedreiras, Maranhão, com as seguintes condições abaixo descritas:

Valor da locação mensal: R\$ 4.000,00

Prazo: 11 meses

Proposta válida até 60 dias, a partir da assinatura.

Pedreiras - MA, 03 de fevereiro de 2021.


Francisco Neves Regadas Filho

CPF: 091.210.303-59

Handwritten initials

PEDREIRAS/MA
Proc. 0202002021
FLS. 12
Rub. e

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

MA

VAZ

NOME
FRANCISCO NEVES REGADAS FILHO

SOC. IDENTIFICAD. / CATEG. EMISSOR / UF
334815420070 BRP MA

CPF
091.210.303-59

DATA NASCIMENTO
18/01/1954

FILIAÇÃO
FRANCISCO NEVES REGADA
S
ROSA MAILDES PINHEIRO
REGADAS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HABILITACAO
B

Nº REGISTRO
00000404680

VALIDADE
07/05/2022

1ª HABILITACAO
10/04/1972

RESERVAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
09/05/2019

PROJUNDO PLASTIFICAR
1814890010

05006511936
MA040415643

MARANHÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1814890010



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



MEMORANDO

Pedreiras- MA, 03 de fevereiro de 2021.

Ao Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Pedreiras- MA

Prezados,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária e Impacto Financeiro suficiente para Locação de imóvel medindo uma área construída de 2.551,17 m² e um terreno de 12.711.21 m², para funcionamento da Garagem destinada a Frota dos Veiculo do Município de Pedreiras, para atender as necessidades desta Secretaria, cujo valor mensal é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo período de 11 (onze) meses, tendo como valor global R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para o exercício de 2021.

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

MARCOS BRUNIERI DE FREITAS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

RECEBIDO EM: 03 / 02 / 2021


ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202002/2021
FLS.	015
Rub.	

À
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
NESTA

Conforme solicitação do Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, informamos que existe disponibilidade orçamentária para a realização da despesa com a locação de imóvel para funcionamento da Garagem destinada a Frota dos Veículos do Município de Pedreiras – MA, para atender as necessidades desta Secretaria, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0801 Sec Mun de Infraestrutura e Urbanismo
PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0002 2.028 Manutenção e funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Setor Contábil de Pedreiras – MA, em 03 de Fevereiro de 2021.

Atenciosamente.


Francisca Beatriz Franco Silva Viana
Contadora
CRC: MA – 014286/O-9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202.00.9/2021 ↓
FLS.	16
Rub.	

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº1501/2020 de 28 de Dezembro de 2020, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2021 em que ocorrerá a despesa de licitação, tendo como objeto a locação de imóvel para funcionamento da Garagem destinada a Frota dos Veículos do Município de Pedreiras – MA, para atender as necessidades desta Secretaria, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0801 Sec Mun de Infraestrutura e Urbanismo

PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0002 2.028 Manutenção e funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Saldo da Dotação: R\$ 44.000,00

Fonte de Recursos: 0100000000 – Recursos Ordinários

Origem dos Recursos: Crédito Suplementar

Valor da Despesa: R\$ 44.000,00

Orçamento Municipal: R\$ 122.967.369,00

Impacto Orçamentário: 0,03%

Orçamento da Sec Mun de Infraestrutura e Urbanismo: R\$ 21.781.892,00

Impacto Orçamentário: 0,20%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário-financeiro é de 0,03% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Sec Mun de Infraestrutura e Urbanismo Corresponde a 0,20%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Atenciosamente.


Francisea Beatriz Franco Silva Viana
Contadora
CRC: MA – 014286/O-9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202002/2021
FLS	17
Rub.	

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Locação de imóvel medindo uma área construída de 2.551,17 m² e um terreno de 12.711,21 m², para funcionamento da Garagem destinada a Frota dos Veículo do Município de Pedreiras-Ma. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) para exercício de 2021

Pedreiras - MA, 03 de fevereiro de 2021.

MARCOS BRUNIERI DE FREITAS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



PEDREIRAS/MA	
Proc.	02020022021
FLS.	18
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Marcos Brunieri de Freitas, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias para o exercício de 2021:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0801 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0002 2.028: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa Física

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado anual de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

Pedreiras - MA, 03 de fevereiro de 2021.

MARCOS BRUNIERI DE FREITAS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



Pro:	PEDREIRAS/MA
FLS	0202002/2021
Rut:	19
	<i>l</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

AUTORIZAÇÃO

Eu, Marcos Brunieri de Freitas, Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO a Locação do imóvel medindo uma área construída de 2.551,17 m² e um terreno de 12.711.21 m² do Senhor Francisco Neves Regadas Filho, portador CPF: 091.210.303-59, localizado na Travessa Rio Branco, 1111 – Bairro: Centro, Município de Pedreiras, Maranhão, para funcionamento da Garagem destinada a Frota dos Veículos do Município de Pedreiras - MA, no valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo período de 11 (onze) meses, tendo como valor global R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação 002/2021. **Atendendo os requisitos do inciso X, do art. 24, Lei nº 8.666/93)**

Pedreiras - MA, 03 de fevereiro de 2021.

Marcos Brunieri de Freitas
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



MEMORANDO

Pedreiras - MA, 03 de fevereiro de 2021.

PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Senhor Procurador,

Estamos encaminhando em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 0202002/2021, para Parecer da Dispensa de Licitação 002/2021, tendo como objeto a Locação de imóvel medindo uma área construída de 2.551,17 m² e um terreno de 12.711,21 m², para funcionamento da Garagem destinada Frota dos Veículo do Município de Pedreiras-Ma, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Marcos Brunieri de Freitas
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

RECEBIDO EM: 03/02/2021

Irapoã Suzuki de Almeida Eloi
Procurador do Município
OAB/MA Nº 8.853



escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO

LOCADOR O LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;



- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **combate a incêndio e rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA

LOCATÁRIA A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;



- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
- a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
 - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de



descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), perfazendo o valor global por 11 (onze) meses de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), para ser creditado na XXXXXXXX XXXX XXXXXXXX

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0209002/2021
FLS 16
Rub. e

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo - O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo dez - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo onze - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202002/2021
FLS.	21
Rub.	

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0801 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, e-mail:
administracao@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
0202002/2021
18

PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0002 2.028: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, e-mail: administracao@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0202002/2021
FLS. 19
RMB

Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0902002202 J
FLS.	80
Rub.	2

contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	020/2021
FLS.	31
Rub.	

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente contrato. E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras - MA, XX XX XXXXXXXX de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Pror	0202002/2021
FLS	39
Rub.	

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: 0202002/2021

INTERESSADO.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE PEDREIRAS-MA

ASSUNTO.....: Locação de imóvel medindo uma área construída de 2.551,17 m² e um terreno de 12.711.21 m², para funcionamento da Garagem destinada a Frota dos Veículos do Município de Pedreiras - MA.

Vem ao exame deste departamento Jurídico, o presente processo administrativo, que trata da locação de um imóvel através do Senhor **Francisco Neves Regadas Filho** visando atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2021, na forma seguinte:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0801 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0002 2.028: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa Física

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra.

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, e-mail: administracao@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202002/2021
FLS.	33
Rub.	2

ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

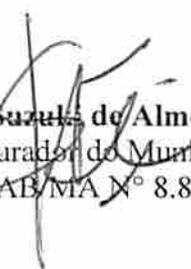
Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer.

Pedreiras – MA, 04 de fevereiro 2021.


Irapoã Suzuki de Almeida Eloi
Procurador do Município
OAB/MA N° 8.853

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, e-mail:
administracao@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202002/2021
FLS.	34
Rub.	

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0202002/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 002/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor **Francisco Neves Regadas Filho**, portador CPF: 091.210.303-59, objetivando a locação de imóvel medindo uma área construída de 2.551,17 m² e um terreno de 12.711,21 m², para funcionamento da Garagem destinada a Frota dos Veículos do Município de Pedreiras - MA.

Essa Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor global do contrato é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), pelo período de 11 (onze) meses.

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0801 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0002 2.028: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa Física

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pedreiras - MA, 04 de fevereiro de 2021.

Marcos Brunieri de Freitas
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202002/2021 ↓
FLS.	35
Rub.	2

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0202002/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 002/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a senhor **Francisco Neves Regadas Filho**, portador CPF: 091.210.303-59, objetivando a Locação de imóvel medindo uma área construída de 2.551,17 m² e um terreno de 12.711.21 m², para funcionamento da Garagem destinada a Frota dos Veículo do Município de Pedreiras/MA. Essa Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de valor R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), pelo período de 11 (onze) meses, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0801 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo: PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0002 2.028: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras, 04 de fevereiro de 2021. Marcos Brunieri de Freitas, Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Pedreiras-Ma, 04 de fevereiro de 2021.

Marcos Brunieri de Freitas
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0002002/2021
FLS.	36
Rub.	2

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base na Dispensa de Licitação nº002/2021, amparado pelo o artigo 24, da Lei nº 8.666/93, convocamos o senhor **Francisco Neves Regadas Filho**, portador CPF: 091.210.303-59, com residência na Rua Paraíba, S/N, Farol da Barra, São Luís -MA, para comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, com sede Avenida Zeca Branco, Nº134 – Bairro Mutirão, Pedreiras - Maranhão, para assinatura do contrato a ser celebrado entre esta secretaria Municipal e a empresa em epígrafe.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais.

- *Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e Seguridade Social, mediante apresentação da:*
 - *Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.*
- *Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da:*
 - *Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;*
 - *Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa.*
- *Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através de:*
 - *Certidão Negativa de Débitos Fiscais;*
 - *Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.*
- *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.*

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Pedreiras, Estado do Maranhão, 04 de fevereiro de 2021.

Marcos Brunieri de Freitas
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Recebi em: 04/01/21.

Nome completo: _____

CPF nº: _____

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, e-mail:
administracao@pedreiras.ma.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

	PEDREIRAS/MA
Proc.	00002/2021
FLS.	37
Rub.	2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO NEVES REGADAS FILHO

CPF: 091.210.303-59

Certidão nº: 5012942/2021

Expedição: 05/02/2021, às 10:57:07

Validade: 03/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO NEVES REGADAS FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **091.210.303-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Proc.	PEDREIRAS/MA 0202002/2021
FLS.	38
Rub.	

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 053869/21

Data da Certidão: 05/02/2021 10:58:52

CPF/CNPJ 09121030359 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/06/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/02/2021 10:58:52



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
AV. RIO BRANCO, Nº 948 - CENTRO

CNPJ: 06184253000149

PEDREIRAS-MA	
Proc.	002002/2021
FLS.	39
Rub.	1

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS

O Departamento de Administração Tributária da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS, a requerimento da pessoa interessada FRANCISCO NEVES REGADAS FILHO, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais TRIBUTÁRIOS, NÃO TRIBUTÁRIOS E DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 06/05/2021, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	00002576	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	FRANCISCO NEVES REGADAS FILHO	CPF/CNPJ:	09121030359
Endereço:	AV RIO BRANCO, 1111	Complem:	
Bairro:	Centro	CEP:	65725000
Cidade:	PEDREIRAS-MA		

Emissão: 05/02/2021 13:18:48 Validade: 06/05/2021 Usuário: MARLA
Número/Controle da Certidão: 8C03F310951A641E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Fernando Tito Araujo Carneiro Gomes
Diretor do Deptº de Administração Tributária
Carteira nº 047/2021-GP

FERNANDO TITO ARAUJO CARNEIRO GOMES
Diretora de Deptº. de Administração Tributária



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Pror	PEDREIRAS/MA
FLS	0202002/2021
Rub	40

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 20210055/2021
Processo Administrativo nº 0202002/2021
Dispensa de Licitação nº 002/2021

CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E
URBANISMO E O
SENHOR FRANCISCO
NEVES REGADAS FILHO.
NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.184.253/0001-49, com sede na Av. Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, , neste ato representado pelo Sr.º Marcos Brunieri de Freitas, Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, portador do CPF nº 015.389.656-66, doravante denominado **LOCATÁRIA**, de outro lado, o senhor FRANCISCO NEVES REGADAS FILHO residente na Rua Paraíba, S/N, Farol da Barra, São Luis -MA inscrita no CPF s o nº 091.210.303-59, de agora em diante denominado **LOCADOR**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0202002/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2021, fundamentado no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contrato tem como objeto a locação de imóvel com área construída de 2.551,17 m², bem como um terreno de 12.711,21 m², conforme matrícula 254, registrada às fls. 186 do Livro 2-B (Registro Geral), sob o número de ordem 486 do Tabelionato de Notas do 1º Ofício Extrajudicial de Pedreiras-Ma, para funcionamento da Garagem destinada a Frota dos Veículos do Município de Pedreiras - MA.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº 002/2021 e a proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas

*Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, e-mail:
administracao@pedreiras.ma.gov.br*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	020/2002/2021
FLS.	41
Rub.	

necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO

LOCADOR: O LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se referam aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, e-mail:
administracao@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Proc	PEDREIRAS/MA
FLS	02002/2021
Rub.	42

- X. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **combate a incêndio e rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIII. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XIV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XV. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, e-mail:
administracao@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc	020002/2021
FLS	93
Rub	1

- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
- Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
 - Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- XII. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro - Pedreiras/MA, e-mail:
administracao@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PROT	020202/2021
FLS	44
Rub	2

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor global por 11 (onze) meses de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para ser creditado na agência: 4323-0 – conta 1237-8–Banco do Brasil

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro - Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, e-mail:
administracao@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Pror	PEDREIRAS/MA
FLS	0102002/2021
Rub.	45
	e

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo - O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo dez - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo onze - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

	PEDREIRAS/MA
Proc.	000002/2021
FLS.	46
Rub.	2

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, e-mail: administracao@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Pror	02/02/2021
FLS	49
Rub.	e

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0801 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0002 2.028: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro - Pedreiras/MA, e-mail: administracao@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Pror.	PEDREIRAS/MA
FLS.	02002/202 ↓
Rub.	48

- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

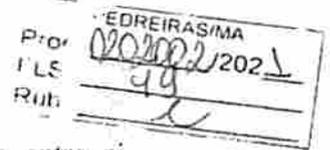
Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro - Pedreiras/MA, e-mail:
administracao@pedreiras.ma.gov.br

Handwritten signature and a large handwritten mark resembling a triangle or the letter 'A'.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro - Pedreiras/MA, e-mail:
administracao@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Proc	PEDREIRAS/MA
FLS.	02/02/2021
Rub.	50

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras - MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente contrato.

E, por estarem LOCATÁRIA e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras - MA, 04 de fevereiro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA
Marcos Brunieri de Freitas
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
LOCATÁRIA


FRANCISCO NEVES REGADAS FILHO
CPF n.º 091.210.303-59
LOCADOR

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro - Pedreiras/MA, e-mail:
administracao@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Proc	PEDREIRAS/MA
FLS	0202002/2021
Rub.	51

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210055/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0202002/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Pedreiras - MA e o senhor FRANCISCO NEVES REGADAS FILHO residente na Rua Paraiba, S/N, Farol da Barra, São Luis -MA inscrita no CPF s o nº 091.210.303-59, **OBJETO:** locação de imóvel com área construída de 2.551,17 m², bem como um terreno de 12.711.21 m², conforme matrícula 254, registrada às fls. 186 do Livro 2-B (Registro Geral), sob o número de ordem 486 do Tabelionato de Notas do 1º Ofício Extrajudicial de Pedreiras-Ma, para funcionamento da Garagem destinada a Frota dos Veículos do Município de Pedreiras – MA. **VIGENCIA:** 04/02/2021 a 31/12/2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), pelo período de 11 (onze) meses. **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0801 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo: PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0002 2.028: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº002/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 04/02/2021. Marcos Brunieri de Freitas, Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Pedreiras - MA, 04 de fevereiro de 2021.

Marcos Brunieri de Freitas
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



PEDREIRAS/MA	
Pror	0202/2021
FLS	32
Rub.	e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Ao Senhor: FRANCISCO NEVES REGADAS FILHO
CPF: 091.210.303-59
ENDEREÇO: Rua Paraiba, S/N, Farol da Barra, São Luis -MA

**ORDEM DE ENTREGA DE IMÓVEL
CONTRATO Nº 20210055/2021**

Prezados,

Pelo presente autorizo a locação de imóvel com área construída de 2.551,17 m², bem como um terreno de 12.711,21 m², conforme matrícula 254, registrada às fls. 186 do Livro 2-B (Registro Geral), sob o número de ordem 486 do Tabelionato de Notas do 1º Ofício Extrajudicial de Pedreiras-Ma, para funcionamento da Garagem destinada a Frota dos Veículos do Município de Pedreiras - MA., conforme consta no termo de referência, objeto do Processo Administrativo nº 0202002/2021, Dispensa de Licitação nº 002/2021, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

Pedreiras - MA, 04 de fevereiro de 2021

MARCOS BRUNIERI DE FREITAS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

RECEBIDO EM 04/02/2021.

FRANCISCO NEVES REGADAS FILHO

CPF: 091.210.303-59

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro - Pedreiras/MA, e-mail:
administracao@pedreiras.ma.gov.br

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 136293

ENTE FEDERATIVO: Pedreiras

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE
PEDREIRAS

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 0202002 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 18 de Fevereiro de 2021 às 12:30:09 com o número 1613662209859.

São Luis, 18 de Fevereiro de 2021

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 198553

ENTE FEDERATIVO: Pedreiras

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE PEDREIRAS

PROCESSO: 0202002 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 20210055 / 2021

CONTRATADO: FRANCISCO NEVES REGADAS FILHO

CNPJ CONTRATADO: 09121030359

DATA ASSINATURA: 04/02/2021

VALOR: R\$ 44.000,000000

Recibo emitido em 18 de Fevereiro de 2021 às 12:35:22 com o número 1613662522378.

São Luis, 18 de Fevereiro de 2021



DIÁRIO OFICIAL

PEDREIRAS - MARANHÃO

PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202002/2021
LS.	55
Sub.	



EDIÇÃO Nº 282 – ANO IX – DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL – PEDREIRAS/MA – TERÇA-FEIRA 23 DE FEVEREIRO DE 2021

SUMÁRIO

TERCEIROS

TERMO DE RATIFICAÇÃO.....	pág.01/02
EXTRATO DE CONTRATO.....	pág.02/03
AVISO DE LICITAÇÃO.....	pág.03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0601011/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº001/2021 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa LICITAR – Consultoria, Assessoria em Licitações e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 24.373.871/0001-19, com o objeto de Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de implantação das rotinas de controle interno para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças do município de Pedreiras-Ma. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0701 Secretaria Municipal de Finanças PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.020 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras - MA, 11 de janeiro de 2021. Jânio Luiz Marques Fernandes, Secretário Municipal de Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0601012/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº002/2021 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa M DE A BARROS-ME., portador do CNPJ: 17.068.417/0001-99, com o objeto de Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços contábeis para implantação do balanço de abertura do exercício financeiro de 2021 da Prefeitura Municipal de Pedreiras-MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 16.200,00(dezesseis mil e duzentos reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0601 Secretaria Municipal de Finanças PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.020 Manutenção e Funcionamento Secretaria Municipal de Finanças. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras - MA, 11

de janeiro de 2021. Jânio Luiz Marques Fernandes, Secretário Municipal de Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0202003/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 001/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a senhor **Francisco Neves Regadas Filho**, portador CPF: 091.210.303-59, objetivando a locação de imóvel medindo uma área construída de 254 m² e um terreno de 900 m², para funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito do Município de Pedreiras/MA. Essa Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de valor R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), pelo período de 11 (onze) meses, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 1801 Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito: PROJETO/ATIVIDADE: 06 122 0002 2.127: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras, 04 de fevereiro de 2021. Francisco Rodrigues Morais Filho, Secretário Interino Municipal de Segurança Pública Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0202002/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 002/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a senhor **Francisco Neves Regadas Filho**, portador CPF: 091.210.303-59, objetivando a Locação de imóvel medindo uma área construída de 2.551,17 m² e um terreno de 12.711,21 m², para funcionamento da Garagem destinada a Frota dos Veículo do Município de Pedreiras/MA. Essa Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de valor R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), pelo período de 11 (onze) meses, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0801 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo: PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0002 2.028: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras, 04 de fevereiro de 2021. Marcos

Brunieri de Freitas, Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0601013/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº001/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar o senhor Lúcio Ferreira Vieira, portador do CPF: 724.783.733-00, objetivando a Contratação de pessoa física para prestação de serviços de acompanhamento dos pacientes durante consultas, transporte e fornecimento de refeições e hospedagem, na cidade de São Luis-MA., atendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA. Esse Termo se fundamenta na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV, data de 21 de junho de 1993. O valor global do contrato é de R\$ 16.380,00 (dezesseis mil, trezentos e oitenta reais); ORGÃO: 02 Poder Executivo; UNIDADE GESTORA: 2901 Fundo Municipal de Saúde - FMS PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0022 2.047 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de tere. pessoa física Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras (MA), 08 de janeiro de 2021. Marcelo Lira Ximenes Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1101002/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601011/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças do município de Pedreiras - MA e a empresa LICITAR – Consultoria, Assessoria em Licitações e Serviços Eireli portador do CNPJ: 24.373.871/0001-19. **OBJETO:** Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de implantação das rotinas de controle interno para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Pedreiras/MA. **VIGENCIA:** 11/01/2021 a 28/02/2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais), pelo período de 02 (dois) meses. **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0701 Secretaria Municipal de Finanças PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.020 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº001/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. **RECURSOS:** Próprios. Pedreiras - MA, 11/01/2021. Jânio Luiz Marques Fernandes, Secretário Municipal de Finanças.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1101003/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601012/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças de Pedreiras - MA e a empresa M DE A BARROS-ME, portador do CNPJ: 17.068.417/0001-99. **OBJETO:** Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços contábeis para implantação do balanço de abertura do exercício financeiro de 2021 da Prefeitura Municipal de Pedreiras-MA. **VIGENCIA:** 11/01/2021 a 31/12/2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 16.200,00(dezesseis mil e duzentos reais), com execução até 31 de janeiro de 2021. **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0701 Secretaria Municipal de Finanças PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.020 Manutenção e Funcionamento Secretaria Municipal de Finanças CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica. **MODALIDADE:** Dispensa

de Licitação nº001/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. **RECURSOS:** Próprios. Pedreiras - MA, 11/01/2021. Jânio Luiz Marques Fernandes, Secretário Municipal de Finanças.

PEDREIRAS/MA
Proc. 0202002/2021
FLS. 56
Rub.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210053/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0202003/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Pedreiras - MA e o senhor senhor FRANCISCO NEVES REGADAS FILHO residente na Rua Paraíba, S/N, Farol da Barra, São Luis -MA inscrita no CPF s o nº 091.210.303-59; **OBJETO:** locação de imóvel medindo uma área construída de 254 m² e um terreno de 900 m², conforme matrícula 410/94, registrada às fls. 254 do Livro 2-A (Registro Geral), sob o número de ordem 254, para funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito do Município de Pedreiras - MA. **VIGENCIA:** 04/02/2021 a 31/12/2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), pelo período de 11 (onze) meses. **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 1801 Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito; PROJETO/ATIVIDADE: 06 122 0002 2.127: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº001/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, **RECURSOS:** Próprios. Pedreiras - MA, 04/02/2021. Francisco Rodrigues Morais Filho, Secretário Interino Municipal de Segurança Pública e Trânsito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210055/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0202002/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Pedreiras - MA e o senhor FRANCISCO NEVES REGADAS FILHO residente na Rua Paraíba, S/N, Farol da Barra, São Luis -MA inscrita no CPF s o nº 091.210.303-59; **OBJETO:** locação de imóvel com área construída de 2.551,17 m², bem como um terreno de 12.711,21 m², conforme matrícula 254, registrada às fls. 186 do Livro 2-B (Registro Geral), sob o número de ordem 486 do Tabelionato de Notas do 1º Ofício Extrajudicial de Pedreiras-Ma, para funcionamento da Garagem destinada a Frota dos Veículos do Município de Pedreiras - MA. **VIGENCIA:** 04/02/2021 a 31/12/2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), pelo período de 11 (onze) meses. **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0801 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0002 2.028: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº002/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, **RECURSOS:** Próprios. Pedreiras - MA, 04/02/2021. Marcos Brunieri de Freitas, Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1101004/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601013/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras - MA e o Sr. Lucio Ferreira Vieira, CPF nº 724.783.733-00, com endereço na Rua da Alegria nº 139, Bairro centro, São Luis - MA, CEP 65.020.010. **OBJETO:** Contratação de pessoa física para a prestação do serviços de acompanhamento dos pacientes durante consultas, transporte, fornecimento de refeições e

hospedagem na cidade de São Luis - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde VIGENCIA: 11/01/2021 a 31/03/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.380,00 (dezesseis mil, trezentos e oitenta reais), pelo período de 03 (três) meses. DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 2901 Secretaria Municipal de Saúde: PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0022 2.047 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física: MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº001/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 11/01/2021. Marcílio Lira Ximenes, Secretário Municipal de Saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021. A Prefeitura Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, através do Assessor Especial da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 042/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público que realizará às 08h00min (oito horas) do dia 10 de março de 2021, no Auditório do Centro Administrativo, localizado na Rua Manoel Trindade, nº 145, CEP: 65.725-000, Bairro Centro – Pedreiras/MA, Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, tendo por objeto o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada Aquisição de Medicamentos de Farmácia Básica, Hospitalar, Psicotrópicos e Materiais de Uso Ambulatorial e Hospitalar e Reagentes e Insumos Laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras – MA, conforme Edital e seus Anexos, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 004/2021 e Decreto Municipal nº 005//2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e o couber a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. Os trabalhos de julgamento do certame serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município e Equipe de Apoio, instituída pela portaria 020/2021. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 14h00min, onde poderão ser consultados e retirados gratuitamente ou pelo site www.pedreiras.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo e-mail cpl@pedreiras.ma.gov.br. Pedreiras/MA, 16 de fevereiro de 2021. Wagner Nogueira Leite Silva - OAB/DF nº 60.087 - Assessor Especial da CPL - Port. Nº 042/2021.

PEDREIRAS/MA

Proc	0202002/2021
FLS	32
Rub	2



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município

SITE
www.pedreiras.ma.gov.br

Vanessa dos Prazeres Santos
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0202002/2021
FLS. 58
Rub. 2

Pedreiras – MA, 15 de dezembro de 2021.

Ao Senhor.
Marcos Brunieri de Freitas
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Solicito através deste, que seja providenciado o 1º (primeiro) Termo Aditivo de prazo do contrato nº 20210055/2021, que tem por objeto a locação de imóvel com área construída de 2.551,17 m², bem como um terreno de 12.711.21 m², conforme matrícula 254, registrada às fls. 186 do Livro 2-B (Registro Geral), sob o número de ordem 486 do Tabelionato de Notas do 1º Ofício Extrajudicial de Pedreiras-MA, para funcionamento da Garagem destinada a Frota dos Veículos do Município de Pedreiras - MA, conforme contrato em anexo:

O amparo legal desta solicitação encontra-se no respaldado no Artigo 57, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Sem mais, reintero nossa estima e consideração.

Vanessa Fernanda Belfort dos Santos
Gestora de Contrato

RECEBIDO EM: 15 / 12 / 2021

ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202002/2021
FLS.	59
Rub.	

SENHOR:
FRANCISCO NEVES REGADAS FILHO
CPF Nº 091.210.303-59
ENDEREÇO: RUA PARAIBA, S/N, FAROL DA BARRA.
CIDADE: SÃO LUIS -MA

Prezado (a) Senhor(a),

Venho por meio deste informar a Vossa Senhoria sobre o encerramento da vigência do contrato 20210055/2021 firmado entre o Senhor Francisco Neves Regadas Filho e o Município de Pedreiras/MA, Através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, que tem como objeto a locação de imóvel com área construída de 2.551,17 m², bem como um terreno de 12.711,21 m², conforme matrícula 254, registrada às fls. 186 do Livro 2-B (Registro Geral), sob o número de ordem 486 do Tabelionato de Notas do 1º Ofício Extrajudicial de Pedreiras-MA, para funcionamento da Garagem destinada a Frota dos Veículos do Município de Pedreiras - MA que se encerra na data do dia 31 de dezembro de 2021.

Em face desse contexto e para prevenir a eventual prestação de serviços sem a devida cobertura contratual ou solução de continuidade na prestação de serviços em face da inexistência de contrato, proponho a prorrogação do contrato vigente por mais 03 (três) meses.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Pedreiras /MA, 15 de dezembro de 2021.

Marcos Brunieri de Freitas
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0002002 /2021
FLS.	10
Rub.	2

Ao Sr.

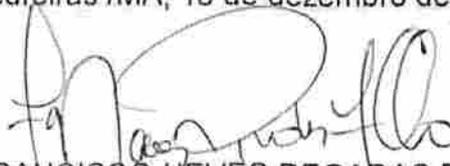
Marcos Brunieri de Freitas

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Tendo em vista o encerramento da vigência do contrato 20210055/2021, firmado com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, que tem como objeto locação de imóvel com área construída de 2.551,17 m², bem como um terreno de 12.711.21 m², conforme matrícula 254, registrada às fls. 186 do Livro 2-B (Registro Geral), sob o número de ordem 486 do Tabelionato de Notas do 1º Ofício Extrajudicial de Pedreiras-MA, para funcionamento da Garagem destinada a Frota dos Veículos do Município de Pedreiras - MA

Aceitamos que seja prorrogado por mais 12 (doze) meses que seja prorrogado o contrato 20210055/2021.

Pedreiras /MA, 16 de dezembro de 2021.



FRANCISCO NEVES REGADAS FILHO

CPF Nº 091.210.303-59



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202002/2021
FLS.	61
Rub.	2

Pedreiras /MA, 17 de dezembro de 2021.

Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA.

Senhor(a) Contador(a),

Objeto: 1º (primeiro) Termo Aditivo de prazo do contrato nº 20210055/2021, que tem como objeto a locação de imóvel com área construída de 2.551,17 m², bem como um terreno de 12.711,21 m², conforme matrícula 254, registrada às fls. 186 do Livro 2-B (Registro Geral), sob o número de ordem 486 do Tabelionato de Notas do 1º Ofício Extrajudicial de Pedreiras-MA, para funcionamento da Garagem destinada a Frota dos Veículos do Município de Pedreiras - MA, para o exercício de 2022, cujo valor total da locação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Solicito informar sobre a existência de dotação Orçamentária e Impacto Orçamentário e Financeiro para procedermos com o aditivo contratual, conforme solicitação constante dos autos.

Atenciosamente,

Marcos Brunieri de Freitas
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

RECEBIDO EM: 17/12/2021

ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0707007-12021
FLS.	62
Rub.	8

À
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
NESTA

Conforme solicitação do Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, informamos que existe disponibilidade orçamentária para locação de imóvel com área construída com a dimensão de 2.551,17 m², bem como terreno de 12.711,21 m², conforme matrícula 254, registrada às fls 186 do livro 2-B (registro geral) e número de ordem 486 do Tabelionato de Notas do 1º Ofício Extrajudicial de Pedreiras – MA, para funcionamento da garagem municipal destinada à frota dos veículos do Município de Pedreiras – MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0208 Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo

PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0002 2.031 Gestão da secretaria de infraestrutura e urbanismo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros pessoa física

Setor Contábil de Pedreiras – MA, em 17 de dezembro de 2021.

Atenciosamente.

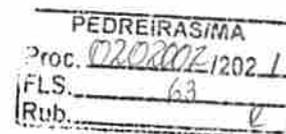
Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº33/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49



**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº1521/2021 de 23 de Novembro de 2021, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2022 em que ocorrerá o processo licitatório, tendo como objeto a locação de imóvel com área construída com a dimensão de 2.551,17 m², bem como terreno de 12.711,21 m², conforme matrícula 254, registrada às fls 186 do livro 2-B (registro geral) e número de ordem 486 do Tabelionato de Notas do 1º Ofício Extrajudicial de Pedreiras – MA, para funcionamento da garagem municipal destinada à frota dos veículos do Município de Pedreiras – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0208 Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo

PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0002 2.031 Gestão da secretaria de infraestrutura e urbanismo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros pessoa física

Valor da Despesa: **R\$ 4.000,00**

Origem dos Recursos: Crédito suplementar

Fonte de Recursos: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Orçamento Municipal: R\$ 129.800.000,00

Impacto Orçamentário: 0,003%

Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura: R\$ 19.336.950,76

Impacto Orçamentário: 0,02%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário-financeiro é de 0,003% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo corresponde a 0,02%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco-Silva Viana
Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº33/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0207007/2021
FLS.	64
Rub.	

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: locação de imóvel com área construída de 2.551,17 m², bem como um terreno de 12.711,21 m², conforme matrícula 254, registrada às fls. 186 do Livro 2-B (Registro Geral), sob o número de ordem 486 do Tabelionato de Notas do 1º Ofício Extrajudicial de Pedreiras-MA, para funcionamento da Garagem destinada a Frota dos Veículos do Município de Pedreiras - MA.

Na qualidade de ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras-MA, declaro, para os efeitos do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Pedreiras - MA, em 20 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

Marcos Brunieri de Freitas
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0207002.1202.1
FLS.	69
Rub.	

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Marcos Brunieri de Freitas, Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de julho de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0208 Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo

PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0002 2.031 Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa física

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Pedreiras - MA, 20 de dezembro de 2021.


Marcos Brunieri de Freitas
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



JUSTIFICATIVA DE ADITIVO

Processo Administrativo nº0202002/2021

CONTRATO Nº 20210055/2021

Dispensa Nº 002/2021

Motivo: Alteração Contratual do Prazo de Vigência do Contrato

Fundamentação: Art. 57 da Lei 8.666/93

Contratada: Francisco Neves Regadas Filho, inscrito no CPF pelo nº 091.210.303-59.

Objeto do Contrato inicial: locação de imóvel com área construída de 2.551,17 m², bem como um terreno de 12.711.21 m², conforme matrícula 254, registrada às fls. 186 do Livro 2-B (Registro Geral), sob o número de ordem 486 do Tabelionato de Notas do 1º Ofício Extrajudicial de Pedreiras-MA, para funcionamento da garagem destinada a frota de veículos do município de Pedreiras – MA.

O referido contrato tem seu prazo de vigência válida até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista que foi identificado a necessidade de acréscimo de prazo de vigência, solicitados constante nos autos.

Considerando, que a empresa vem desempenhando fielmente o objeto contratual mantendo durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas;

Considerando, que o prazo de vigência está em conformidade na Lei 8.666/93:

Art. 57. LEI 8.666/93 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: "(...)

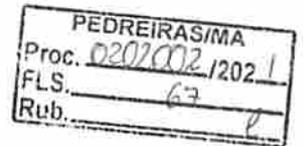
II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses; (...)"

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

Tal procedimento está amparado pelo art. Supracitado, tendo em vista que visamos o Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando os motivos ocorridos, conforme necessidade a este termo fez-se necessário o presente aditivo contratual com o intuito de acrescer o prazo de vigência, de modo a complementar a sequência do objeto do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



Destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza o acréscimo do valor inicial atualizado do contrato, podendo a Infraestrutura impô-la ao contratado na avenca do instrumento contratual.

Desta forma, será necessário acrescer o contrato inicial.
É nossa justificativa.

Pedreiras - MA, 21 de dezembro de 2021

Marcos Bruniere De Freitas
Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



MEMORANDO

Pedreiras - MA, 22 de dezembro de 2021.

PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Senhor Procurador,

Estamos encaminhando em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 0202002/2021, para Parecer da Dispensa de Licitação 002/2021, tendo como objeto a locação de imóvel com área construída de 2.551,17 m², bem como um terreno de 12.711,21 m², conforme matrícula 254, registrada às fls. 186 do Livro 2-B (Registro Geral), sob o número de ordem 486 do Tabelionato de Notas do 1º Ofício Extrajudicial de Pedreiras-MA, para funcionamento da garagem destinada a frota de veículos do município de Pedreiras – MA, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

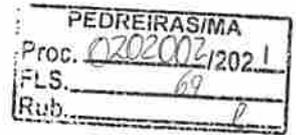
Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Marcos Brunieri de Freitas
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° _____, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° __/__, CELEBRADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS-MA, E O(A) SENHOR(A) _____, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras-MA, localizada na Av. Rio Branco, nº 111, Centro, Pedreiras/MA – CEP: 65.725-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.184.253/0001-49, neste ato representada por MARCOS BRUNIERI DE FREITAS, portador do CPF sob nº 015.389.656-66, doravante denominada **LOCATARIA**.

LOCADORA: _____, inscrita no CPF nº _____, residente na _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº _____, Dispensa de Licitação nº _____, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/1993, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em __/__/__.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência de 03 de janeiro até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de autorização da Autoridade Competente, exarada em processo pertinente e encontra amparo legal no Artigo 57, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0208 Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo

PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0002 2.031 Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa física



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

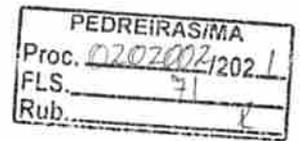
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Pedreiras-MA, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX

MARCOS BRUNIERI DE FREITAS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
LOCATÁRIO

LOCADOR (A)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Aditivo Contrato
PARECER SOBRE ADITIVO CONTRATUAL

Sr. Secretário,

Ocorre que, na data de 22/12/2021, recebeu esta Assessoria Jurídica do Município, despacho assinado pela Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Pedreiras/MA, MARCOS BRUNIERI DE FREITAS, no qual vem a exame da Consultoria Jurídica, para análise e Parecer, o seguinte questionamento:

“(...)possibilidade de acréscimo de prazo contratual, tendo como objeto à Locação de imóvel com área construída de 2.551,17 m², bem como um terreno de 12.711.21 m², conforme matrícula 254, registrada às fls. 186 do Livro 2-B (Registro Geral), sob o número de ordem 486 do Tabelionato de Notas do 1º Ofício Extrajudicial de Pedreiras-MA, para funcionamento da garagem destinada a frota de veículos do município de Pedreiras – MA.”

Objeto: Locação de imóvel com área construída de 2.551,17 m², bem como um terreno de 12.711.21 m², conforme matrícula 254, registrada às fls. 186 do Livro 2-B (Registro Geral), sob o número de ordem 486 do Tabelionato de Notas do 1º Ofício Extrajudicial de Pedreiras-MA, para funcionamento da garagem destinada a frota de veículos do município de Pedreiras – MA.”

Da Legislação:

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que no caso específico à utilização da Lei 8.666/93 e demais legislação vigente.

*Art. 57. LEI 8.666/93 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
“(...)”*

II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses; (...)”

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

Do Mérito

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo fiscal do contrato.

E sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, bem como a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

A respeito da minuta do termo aditivo apresentada, verifica-se que a mesma possui todos os requisitos necessários para a possibilidade da realização do aditivo.

Por fim, encontra-se, como é possível verificar na legislação indicada, respaldo na Lei 8.666/93 a prorrogação da duração dos serviços que são executados de forma continuada, por igual período, desde que haja condições vantajosas para a Administração.

Conclusão:

Conclui-se, pela possibilidade de realização do Aditivo de prazo até o limite de 12 (doze) meses, com empenho da despesa no exercício de 2022, pois a despesa só será liquidada nos meses posteriores ao aditivo e o consequente pagamento conforme o contrato da licitação em comento.

É o parecer,

Pedreiras – MA, 27 de dezembro de 2021.

Fabrício Costa Sampaio
Assessor Jurídico
OAB-PI Nº 9845



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Municipal de Pedreiras/MA, em análise dos autos do Processo Administrativo 0202002/2021, até aqui realizados, AUTORIZO a o Aditivo de prazo referente ao contrato nº 20210055/2021 que tem como finalidade a locação de imóvel com área construída de 2.551,17 m², bem como um terreno de 12.711.21 m², conforme matrícula 254, registrada às fls. 186 do Livro 2-B (Registro Geral), sob o número de ordem 486 do Tabelionato de Notas do 1º Ofício Extrajudicial de Pedreiras-MA, para funcionamento da garagem destinada a frota de veículos do município de Pedreiras – MA, para o exercício de 2022, de acordo com o no art. 57, §2º, Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie.

Pedreiras - MA, em 28 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

Marcos Brunieri de Freitas
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202002/2021
FLS.	44
Rub.	0

ATO CONVOCATÓRIO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – MA, convoca o senhor Francisco Neves Regadas Filho, inscrito no CPF pelo nº 091.210.303-59, domiciliado Av. Ivan Saldanha, nº 25 – Bairro: Olho d'água - CEP: 65068-480, São Luís - MA, para comparecer em até 03 (três) dias úteis à Av. Rio Branco, nº 111, Centro, Pedreiras/MA – CEP: 65.725-000, para assinatura do Termo Aditivo contrato 20210055/2021.

Cumpre – nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Pedreiras - MA, 30 de dezembro de 2021.

Marcos Brunieri de Freitas
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	022022/2021
FLS.	75
Rub.	2

PRIMERIO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20210055/2021

PRIMERIO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210055/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021, CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO/MA E A SENHORA JENIFFAN DE ALMEIDA FERNANDES, NA FORMA ABAIXO

LOCATARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, do Município de Pedreiras - MA, situado à Av. Rio Branco, nº 111, centro, Pedreiras - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.184.253/0001-49, neste ato representado pela Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Sr. MARCOS BRUNIERI DE FREITAS, portadora do CPF sob nº 015.389.656-66.

LOCADORA: FRANCISCO NEVES REGADAS FILHO, inscrito no CPF pelo nº 091.210.303-59, domiciliado a Av. Ivan Saldanha, nº 25 – Bairro: Olho d'água - CEP: 65068-480, São Luís - MA, têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20210055/2021, Dispensa de Licitação nº 002/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/1993, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes.

Cujo valor de despesa é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O referido contrato de aditivo terá prazo de execução de (um) mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência de 03 de janeiro até 31 de abril de 2022.

CLÁUSULA- QUARTA DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de autorização da Autoridade Competente, exarada em processo pertinente e encontra amparo legal no Artigo 57, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA- QUINTA DA DOTAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202002/2021
FLS.	76
Rub.	2

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0208 Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo
PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0002 2.031 Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa física

CLÁUSULA- SEXTA DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATÁRIA e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedreiras/MA, 30 de dezembro de 2021.


MARCOS BRUNIERI DE FREITAS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

LOCATÁRIA

FRANCISCO NEVES REGADAS FILHO
CPF nº 091.210.303-59
LOCADORA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202002/2021
FLS.	77
Rub.	e

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO 20210055/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 20210055/2021, PROCESSO 0202002/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - MA e o senhor Francisco Neves Regadas Filho, inscrito no CPF pelo nº 091.210.303-59. OBJETO: Aditivo de Prorrogação de prazo de Vigência do Contrato. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá a vigência a partir do dia 03/01/2022 a 31/12/2022. DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0208 Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0002 2.031 Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa física. MODALIDADE: DOSPENSA 002/2021. BASE LEGAL: O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II. FORO: Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão. Pedreiras - MA, 30 de dezembro de 2021. Marcos Brunieri de Freitas Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Pedreiras, Estado do Maranhão, 30 de dezembro de 2021

Marcos Brunieri de Freitas
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES

ENTE FEDERATIVO: Pedreiras

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE PEDREIRAS

PROCESSO: 0202002 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 20210055 / 2021

CONTRATADO: FRANCISCO NEVES REGADAS FILHO

CNPJ CONTRATADO: 09121030359

DATA ASSINATURA: 04/02/2021

VALOR: R\$ 44.000,000000

TIPO ALTERAÇÃO: MODIFICAÇÃO DO OBJETO

NÚMERO TERMO ADITAMENTO: 1/2021

Recibo emitido em 12 de Abril de 2022 às 17:50:09 com o número 1649796609517.

São Luis, 12 de Abril de 2022

Prefeitura Municipal de Pedreiras
Avenida Rio Branco, 111 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras/MA
CNPJ: 06.184.253/0001-49 - Tel: - Site: www.pedreiras.ma.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO

ADITIVO DE ACRÉSCIMO - 001/2021/2021

MODALIDADE ADITIVO DE	VALOR GLOBAL 4.000,00	VIGÊNCIA 03/01/2022 - 30/04/2022	DATA 30/12/2021
CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E	CONTRATADO FRANCISCO NEVES REGADAS FILHO		
LICITAÇÃO DISPENSA: 002/2021 - INFRA			
OBJETO DA LICITAÇÃO locação de imóvel com área construída de 2.551,17 m² bem como um terreno de 12.711,21 m² conforme matrícula 254, registrada às fls. 186 do Livro 2-B (Registro Geral), sob o número de ordem 4S6 do Tabelionato de Notas do Iº Ofício Extrajudicial de Pedreiras-Ma. para funcionamento da Garagem destinada a Frota dos Veículos do Município de Pedreiras - MA.			

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o EXTRATO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE Nº 001/2021/2021 está publicada no seguinte endereço eletrônico abaixo:

www.pedreiras.ma.gov.br/contratos.php?id=1078.

Pedreiras/MA, 30 de Dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Pedreiras
Avenida Rio Branco, 111 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras/MA
CNPJ: 06.184.253/0001-49 - Tel: - Site: www.pedreiras.ma.gov.br

Link direto
www.pedreiras.ma.gov.br/contratos.php?id=1078





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS



TERCEIROS

Ano 10 - Edição Nº 562 de 13 de Abril de 2022

horário das 08h00min às 14h00min, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço supra ou pelo e-mail cpl@pedreiras.ma.gov.br. Pedreiras/MA, 11 de abril de 2022. Wagner Nogueira Leite Silva - OAB/DF nº 60.087 - Assessor Especial da CPL - Port. Nº 042/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA E TRÂNSITO - LICITAÇÕES - EXTRATO
DO I TERMO ADITIVO DE CONTRATO:
20210053/2021**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 20210053/2021, PROCESSO 0202003/2021.
PARTES: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito - MA e o senhor Francisco Neves Regadas Filho, inscrito no CPF pelo nº 091.210.303-59. OBJETO: Aditivo de Prorrogação de prazo de Vigência do Contrato. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá a vigência a partir do dia 03/01/2022 a 31/12/2022. DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0212 Sec. Municipal de Segurança e Trânsito PROJETO/ATIVIDADE: 06 122 0002 2.047 Gestão da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. MODALIDADE: DISPENSA 001/2021. BASE LEGAL: O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II. FORO: Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão. Pedreiras - MA, 30 de dezembro de 2021. Ivre Allan Gomes Cardoso Lima Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
URBANISMO - LICITAÇÕES - EXTRATO DO I
TERMO ADITIVO DE CONTRATO: 20210055/2022**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 20210055/2021, PROCESSO 0202002/2021.
PARTES: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - MA e o senhor Francisco Neves Regadas Filho, inscrito no CPF pelo nº 091.210.303-59. OBJETO: Aditivo de Prorrogação de prazo de Vigência do Contrato. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá a vigência a partir do dia 03/01/2022 a 31/12/2022. DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0208 Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0002 2.031 Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa física. MODALIDADE: DOSPENSA 002/2021. BASE LEGAL: O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II. FORO: Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão. Pedreiras - MA, 30 de dezembro de 2021. Marcos Brunieri de Freitas Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

